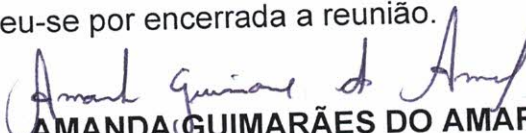


ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DO LEVY PREV.

Aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, às nove horas, na Biblioteca do CIEP e atendendo à convocação da presidente do Conselho Fiscal, Sra. Amanda Guimarães do Amaral, reuniram-se as demais conselheiras, Sra. Gabriela Rocha dos Passos e Sra. Raquel Zacarone Mauricio Frederico, tendo como pauta a compilação da análise que este colegiado vem realizando a cerca das concessões de adiantamento de recursos no exercício de 2021, concedidos aos servidores do Levy Prev por meio de suprimento financeiro através dos processos administrativos de nº 241/2021, nº 242/2021, nº 243/2021, nº 244/2021, nº 270/2021 e nº 271/2021, bem como da utilização da Taxa de Administração no ano de 2021. Conclui-se que todos aqueles processos administrativos supramencionados encontram-se com uso indevido do numerário, por desacordo com a legislação municipal em vigor, quando a despesa realizada é anterior ao recebimento do suprimento. Verificou-se também que a Nota Fiscal nº 970 s1, constante da prestação de contas do Processo Administrativo nº 241/2021 encontra-se totalmente ilegível, não sendo possível a identificação da natureza do gasto, não podendo ser utilizada como comprobatório de despesa. Que o pagamento de conta de energia elétrica no suprimento precisa ser oficialmente explicado pela Diretoria Executiva. Ainda, sobre as Notas Fiscais de nº 942, referente ao pagamento da validação de certificado digital, de nº 073, referente ao pagamento de instalação de ar condicionado, de nº 074 referente ao pagamento de recarga parcial de gás do ar condicionado, de nº 202100000000003 e 202100000000004, referentes ao pagamento com serviço de limpeza no Instituto, foi solicitada a manifestação do Assessor Jurídico do Levy Prev, através do Memorando nº 001/2022/CF, de 20/01/2022, para posicionamento quanto àquelas situações constituírem-se em despesa de pronto pagamento e de atendimento de emergência visando a continuidade dos serviços essenciais, de modo a enquadrar-se como passíveis de serem realizadas através de suprimento, e obtivemos como resposta, através do Memorando nº 012/2022, de 17/03/2022, que o Assessor Jurídico limitar-se-ia a posicionar-se pela ocorrência de irregularidade praticada quando da utilização do suprimento antes do recebimento da quantia, do apontamento de que não ocorrera, à época, solicitação para análise antes do término da prestação de contas ou autorização para o empenho de tais despesas, do posicionamento de que o setor contábil é o responsável pela aferição legal da aplicação e

aprovou as prestações de contas e não recorreu à assessoria jurídica e que a Diretoria Executiva já iniciou o procedimento adequado para a aplicação das multas por apresentação intempestiva das prestações de contas, conforme também informou-nos o atual Diretor Presidente através do Memorando nº 008/2022, de 07/03/2022, documento este em que é reafirmado que a utilização de pagamento de despesa anterior ao recebimento do numerário é irregular. Desta forma, por unanimidade de seus membros, este Conselho decidiu-se por remeter novamente ao Conselho Municipal de Previdência a situação apresentada, com a análise sucinta dos fatos e os documentos que possuímos em mãos, por entender que estas situações precisam ser sanadas. Quanto à utilização da Taxa de Administrativa do exercício 2021, restou comprovado que o Instituto ultrapassou o valor determinado pelo Cálculo Atuarial e Legislação municipal vigente, que deveria ter sido de até R\$ 410.493,50 (quatrocentos e dez mil quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), todavia, foi despendido com despesas administrativas o valor de R\$ 534.056,83 (quinhentos e trinta e quatro mil cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos) e conforme informa o atual gestor por meio do Memorando nº 011/2022, de 14/03/2022, a diferença despendida como despesa extra fora inteiramente utilizada da reserva administrativa existente. Por unanimidade de seus membros, decidiu-se por remeter a situação ao CMP, para que o mesmo aprecie a situação e a viabilidade de requerer ao Poder Executivo o ressarcimento do valor de R\$ 123.563,33 (cento e vinte e três mil quinhentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), visto que o Levy Prev é Autarquia e como tal, integrada à Administração Pública, onde o ente federativo deva garantir a capacidade de pagamento e preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. Sem mais a tratar, deu-se por encerrada a reunião.


AMANDA GUIMARÃES DO AMARAL

Presidente do Conselho Fiscal


GABRIELA ROCHA DOS PASSOS

Conselheira Fiscal


RAQUEL ZACARONE MAURICIO FREDERICO

Conselheira Fiscal